

LEI Nº. 4.582/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA – PMC DE CACEQUI/RS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua  
Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,  
Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, com  
vigência por 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, de acordo com o  
disposto no artigo 216-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

I - Servir de instância, de referência e de articulação entre os  
organismos governamentais e não governamentais, a sociedade civil e o setor  
privado para a elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da  
diversidade cultural;

II - Estimular a produção cultural de criadores, artistas,  
pesquisadores e intelectuais;

III - Proporcionar a difusão e o acesso universal aos bens  
culturais;

IV - Elaborar políticas e estratégias de construção, preservação,  
valorização e acesso ao patrimônio cultural e natural; qualificar os serviços  
públicos pertinentes à realidade local.

V - fortalecer a gestão integrada entre os órgãos municipais e  
com a sociedade civil.

Art. 3º As metas previstas no documento anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Parágrafo único. A exceção ao previsto no caput são as metas específicas em que haja prazo inferior definido, valendo então o prazo determinado para tal meta.

Art. 4º A execução e o cumprimento das metas do PMC serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Coordenadora do PMC, constituída por representantes das seguintes instâncias:

- I - Chefia do Órgão Gestor da Cultura no Município;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Vereador indicado pelo Legislativo Municipal;
- IV - Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 1º A coordenação da Comissão é exercida pela chefia do Órgão Gestor da Cultura e o afastamento de qualquer um dos representantes implica substituição imediata pela instância representada.

§ 2º Compete, ainda, à Comissão Coordenadora do PMC:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações pelos meios disponíveis e nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e sugerir políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

Art. 5º As conferências municipais de cultura terão como um dos objetivos avaliar a execução deste PMC e subsidiar a elaboração do PMC para o decênio subsequente.

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, após a vigência desta lei, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º O Poder Executivo deve consolidar o Sistema Municipal de Cultura, por lei municipal, para articular todos os segmentos culturais e promover a efetivação das diretrizes, metas e ações previstas neste PMC.

Art. 8º No primeiro dia da aprovação pela Conferência da Cultura, do ano de vigência deste PMC, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura, que irá vigorar no período subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacequi, 05 de junho de 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053  
Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053  
Dados: 2023.06.05 13:38:17 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,



FERNANDA PEREIRA SONCINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO